



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17034/2024

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 11.115/2020, que reconhece a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual no âmbito do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º O parágrafo único do art. 1.º da Lei n. 11.115/2020 passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 1.º (...)

Parágrafo único. A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará à pessoa com deficiência sensorial monocular/cegueira legal os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência previstos na legislação, dentre eles:

I - concorrer em concurso público do Poder Executivo e órgãos da administração pública, direta e indireta, às vagas reservadas para as pessoas com deficiência;

II - utilizar as vagas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção."

Art. 2.º Ficam acrescidos os arts. 1.º-A, 1.º-B, 1.º-C e 1.º-D, renumerando-se o seguinte, à Lei n. 11.115/2020, com a redação abaixo:

"Art. 1.º-A Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 1.º-B A comprovação da deficiência sensorial monocular se dará por laudo médico especializado.

§ 1.º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades;

IV - a restrição de participação.

§ 2.º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Art. 1.º-C É assegurado à pessoa com visão monocular obter a credencial que permite a utilização das vagas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção.

Art. 1.º-D Fica instituído o Dia Municipal da Pessoa com Visão Monocular, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de maio, integrando o Calendário Oficial do Município."

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de julho de 2024.

PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 26/08/2024, às 13:16, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0349943** e o código CRC **7A7A1495**.